



DJ 1900
13/02/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1900 – PALMAS, QUARTA -FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	1
1ª Câmara Cível.....	1
2ª Câmara Cível.....	3
1ª Câmara Criminal.....	7
Divisão de Recursos Constitucionais.....	10
Divisão de Distribuição.....	10
1º Grau de Jurisdição.....	15

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 033/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar 35/79, c/c o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno deste Sodalício, e considerando o contido nos autos RH nº 5210(08/0062057-7), resolve autorizar o afastamento do Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de suas funções judicantes, a partir de 13 de fevereiro de 2008, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, enquanto presidir a Associação de Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 069/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 033/2008,

RESOLVE:

Designar o Juiz ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, titular da 1ª Vara Criminal de 3ª Entrância de Comarca de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 13 de fevereiro do ano 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº 36.431/2007.

CONTRATO nº 056/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cartuchos de tinta e toners originais de fábrica.

VALOR MENSAL: R\$ 152.908,10 (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oito reais e dez centavos).

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.126.0195.2003

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 18/12/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

Palmas – TO, 12 de janeiro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5388/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: (Acórdão de fls. 366/367)

EMBARGANTE (S): F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO (S): Pedro Garcia Cândido

EMBARGADO (S): MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.

ADVOGADOS: Raimundo Nonato Fraga Sousa

RELATOR: Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Relator, em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.; ficam as partes epigrafadas INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a existência de pedido de efeito modificativo ao julgado e, considerando o que vem sendo reiteradamente decidido pela 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, intime-se o Embargado para se manifestar a respeito do recurso de fls. 369/376 dos autos. Cumpra-se. Palmas(TO), 08 de fevereiro de 2008.". (A) Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Relator, em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5381/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: (Ação de Regulamentação de Visitas nº 4935-7/06 - Juizado Especial da Infância e Juventude)

APELANTE (S): M. R. DOS S.

ADVOGADO (A)S: Dinair Franco dos Santos

APELADO (S): S. M. W.

DEFENSORA PÚBLICA: Adelaide Lima Barbosa Santana

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "À Comarca de origem para o fim requerido pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 122/123). Palmas, 08 de fevereiro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6406/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONVENÇÃO Nº 17599-6/50

APELANTE(S): JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

ADVOGADO (A)S: Tiago Aires de Oliveira

APELADO (A)S: SUELI MONTE SERRAT MUNIS

ADVOGADO (A)S: Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O compulsar dos autos revela que os mesmos necessitam chamamento à ordem. O réu ofertou, além de contestação, demanda reconvenção, a qual, indevidamente, foi autuada em apartado (AC 6406). Diante do equívoco, para evitar um tumulto processual ainda maior, será o recurso aforado contra o indeferimento da reconvenção apreciado nos autos principais, em conjunto com a insurreição oposta contra a decretação de despejo e a condenação ao pagamento dos aluguéis em atraso, lançando-se único relatório e decisão, a fim de que se retome a ordem processual. Intimem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5752/06

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 732/04 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VIRGÍLIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADOS: LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO
APELADO: CONSTANTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – FATO QUE NÃO DÁ AZO À FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL – NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR. BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE SE ENCONTRA ASSINADO – AUSÊNCIA DO TITULAR DO BEM NO PÓLO PASSIVO – INADMISSIBILIDADE – HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – PROCESSO ANUALDO PARCIALMENTE. DENUNCIÇÃO À LIDE – INAPLICABILIDADE AO CASO.

A intimação pessoal da parte não faz fluir o prazo para a propositura do recurso de apelação, o que ocorre apenas quando da cientificação de seu procurador constituído nos autos.

Tendo a demanda de busca e apreensão por objeto documento de registro de veículo automotor que se encontra inclusive assinado, deve o titular do bem figurar na lide na condição de litisconsórcio, eis que está sujeito aos efeitos da decisão, que poderá refletir diretamente em sua órbita jurídica. Na sua falta deve ser reconhecida a nulidade do processo desde a citação.

Não se aplica ao caso o instituto da denúncia à lide, devendo ser excluído o litigante que ingressou na contenda por tal meio. Recurso conhecido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5752, em que figuram como apelante Virgílio Rodrigues da Cunha e como apelado Constantino Pereira Filho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, ex officio, declarou a nulidade do processo desde a citação do réu, exclusive, ficando a sentença cassada, bem como determinou a exclusão do recorrente da lide por seu ingresso irregular, retomando-se o devido processo legal com a citação do litisconsorte necessário adrede nominado, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. 1ª Preliminar Rejeitada por unanimidade. 2ª Preliminar: Provida, "ex officio". Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria Cotinha Bezerra. (Procuradora Substituta). Palmas, 23 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6216/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 9000/01 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADAS: VANESKA GOMES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROTESTO – DUPLICATAS VINCULADAS A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO – AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA INOCORRÊNCIA DO LABORO – APONTAMENTO DEVIDO – PRETENSÃO REJEITADA. Alegando o devedor a inoportunidade da prestação dos serviços contratados e cobrados por meio de duplicatas cujos protestos se pretende sustar, tem o ônus de fazer prova de suas assertivas (art. 333. I, do CPC). Inocorrente quaisquer das hipóteses, e desacolhidas razões de menor envergadura para a inadimplência, como a mudança da razão social da credora, impõe-se a improcedência da ação cautelar que visa sustar os legítimos protestos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6216, em que figuram como apelante Litucera Limpeza e Engenharia Ltda e como apelado Município de Gurupi – To. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a decisão fustigada no sentido de julgar improcedente a ação cautelar manejada, invertendo-se a condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, tudo em conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. A preliminar de nulidade da decisão por abrigar julgamento extra petita argüida pela apelante, foi rejeitada. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 16 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6217/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTOS Nº 9173/01 – VARA DE FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADAS: VANESKA GOMES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL– DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - DEMONSTRAÇÃO DE DESINTERESSE DA PARTE – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. SENTENÇA – EXERCÍCIO DE JUÍZO DE VALOR NO RELATÓRIO – IMPERTINÊNCIA FACE À CONCOMITANTE DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES DA LIDE. COMERCIAL – DUPLICATAS VINCULADAS A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO – AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA INOCORRÊNCIA DO LABORO – PRETENSÃO DE NULIDADE DAS CAMBIAS REJEITADA. Tendo a parte sido intimada a especificar as provas que desejasse produzir e não demonstrando interesse nesse sentido, se mostra defeso alegar, posteriormente, haver sofrido cerceamento ao seu direito de defesa. A sentença, por força de exegese do art. 458 do CPC, deve conter, sob pena de nulidade, três requisitos: relatório,

fundamentação e dispositivo. O fato de ter o juiz, ao prolatá-la, exercido juízo de valor no relatório, não compromete a sanidade formal da decisão, se no mesmo espaço sintetizou as principais ocorrências da lide. Alegando o devedor a inoportunidade da prestação dos serviços contratados e cobrados por meio de duplicatas, tem o ônus de fazer prova de suas assertivas (art. 333. I, do CPC). Inocorrente quaisquer das hipóteses, e desacolhidas razões de menor envergadura para a inadimplência, como a mudança da razão social da credora, impõe-se a rejeição da demanda que visa a declaração de nulidade das cambiais. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6217, em que figuram como apelante Litucera Limpeza e Engenharia Ltda e como apelado Município de Gurupi – To. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a decisão fustigada no sentido de julgar improcedente a ação intentada, restando invertida a condenação sucumbencial, tudo em conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. As preliminares de cerceamento de defesa e suposta nulidade da decisão por ineficiência do relatório suscitadas pela apelante, foram rejeitadas por unanimidade. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 16 de janeiro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6413/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Acórdão de fls. 595/599
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
EMBARGADO: DIRLENE TEREZINHA MACHADO, MEIRIVAN PINHEIRO SANTANA LOPES E OSMAR BERNARDES FERREIRA.
ADVOGADOS: WESLAYNE VIEIRA GOMES E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissões. Inocorrência. Oposição rejeitada. 1 – O Código de Processo Civil dispõe que em ações de cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer o juiz concederá tutela específica da obrigação ou, procedente o pedido, providenciará meios de garantir o resultado prático equivalente ao do adimplemento, impondo multa diária, suficiente ou compatível com a obrigação, com prazo razoável para o cumprimento do preceito. 2 – O acórdão fustigado é bastante claro no que concerne à inexistência de incompatibilidade da multa pecuniária com a espécie de medida concedida, pois cuida-se de restituição de valores pertencentes aos correntistas, obrigação de dar e, independente da modalidade, o julgador deve tomar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão. O Magistrado em consonância com os preceitos legais, majorou o quantum diário da multa quando se mostrou insuficiente e diminuiu quando entendeu que poderia atingir valor astronômico. 3 – O aresto dispõe, ainda, que, não há limite máximo para a multa por descumprimento de ordem judicial nas obrigações de cunho patrimonial e se a mesma alcançou patamar elevado, isto se deve, exclusivamente, à inércia do banco em relação ao cumprimento da decisão. É cediço que o juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sendo que, a efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos artigos 588, 461, §§ 4º e 5º e 461 – A do Codex Processual Civil e, quanto a isso, o decisum observou todos os preceitos contidos no artigo 273 do mesmo Diploma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 6413/07 em que Banco da Amazônia S/A insurge-se contra o Acórdão de fls. 595/599. Sob a presidência, em exercício, do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes Embargos Declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Juiz Lauro Augusto Moreira Maia. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Maria Cotinha Bezerra – Procuradora de Justiça Substituta. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2008.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 6374/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 319/321
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
EMBARGADO: HÉLIO REIS BARRETO
ADVOGADO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6374, em que figuram como embargante Bradesco Seguros S/A e como embargado Hélio Reis Barreto. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria Cotinha Bezerra. (Procuradora Substituta). Palmas, 23 de janeiro de 2008.

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2485/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2467/99 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC DO EST: OSÓRIO JOÃO WORM
 REQUERIDO: JOÃO PAULO SILVA BANDEIRA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – DESAPROPRIAÇÃO – UTILIDADE PÚBLICA – LOTES URBANOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM BASE NO LAUDO PERICIAL – METODOLOGIA COMPARATIVA DE DADOS DE MERCADO – JUSTA INDENIZAÇÃO – JUROS COMPESATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Desapropriação de 03 (três) lotes urbanos localizados na ARNO 12, QI-10, lotes 10, 12 e 14, nesta capital, declarados de utilidade pública pelo Estado do Tocantins através do Decreto nº. 327, de 26 de setembro de 1996. 2- O perito utilizou como critério de avaliação a metodologia comparativa de dados de mercado, que encontra assento na Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis - NBR 5.676/89, técnica aceita pela jurisprudência. 3- A justa indenização, no processo expropriatório, deve fundar-se em laudo pericial suficientemente distanciado do interesse das partes, a fim de que se assegure a justiça e imparcialidade necessárias à prestação jurisdicional. 4- Justo preço seria o quantum que, a juízo dos peritos, teria alcançado o imóvel num livre contrato de compra e venda, já que a justiça da indenização é a idéia fundamental que deve inspirar a interpretação e a aplicação de leis sobre desapropriações. 5- A imposição dos juros compensatórios de 12% ao ano, a contar da data da imissão do expropriante na posse do imóvel expropriado, faz-se justa, eis que integra o quantum da indenização e objetiva ressarcir o proprietário pela perda antecipada do bem. 6- Os juros de mora foram igualmente aplicados de forma correta, uma vez que o seu percentual (de 6%), deve incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, a teor da Súmula n. 70 do STJ. 7- A cumulação dos juros compensatórios e moratórios é perfeitamente possível de acordo com a Súmula 102, do STJ. 8- Reforma do decisum vergastado, tão somente, em relação ao lote localizado na ARNO 12, QI 10, lote 12, tendo em vista a desistência da Ação pelo Estado do Tocantins relativa ao referido imóvel e o acordo entabulado entre as partes, permanecendo inalterados os demais parâmetros utilizados pela juíza a quo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2485/06 em que o Estado do Tocantins é requerente e João Paulo Silva Bandeira é requerido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar o decisum vergastado, tão somente, em relação ao lote localizado na ARNO 12, QI 10, lote 12, tendo em vista a desistência da Ação pelo Estado do Tocantins relativa ao referido imóvel e o acordo entabulado entre as partes, permanecendo inalterados os demais parâmetros utilizados pela juíza a quo. Fixou o valor da indenização em R\$ 28.316,00 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais). Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Juiz Lauro Augusto Moreira Maia. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Maria Cotinha Bezerra – Procuradora de Justiça Substituta. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2486/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2461/99 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC DO EST: OSÓRIO JOÃO WORM
 REQUERIDO: MÔNICA SILVA BANDEIRA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – DESAPROPRIAÇÃO – UTILIDADE PÚBLICA – LOTES URBANOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM BASE NO LAUDO PERICIAL – METODOLOGIA COMPARATIVA DE DADOS DE MERCADO – JUSTA INDENIZAÇÃO – JUROS COMPESATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1- Desapropriação de 02 (dois) lotes urbanos localizados na ARNO 12, QI-10, lotes 19 e 214, nesta capital, declarados de utilidade pública pelo Estado do Tocantins através do Decreto nº. 327, de 26 de setembro de 1996. 2- O perito utilizou como critério de avaliação a metodologia comparativa de dados de mercado, que encontra assento na Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis - NBR 5.676/89, técnica aceita pela jurisprudência. 3- A justa indenização, no processo expropriatório, deve fundar-se em laudo pericial suficientemente distanciado do interesse das partes, a fim de que se assegure a justiça e imparcialidade necessárias à prestação jurisdicional. 4- Justo preço seria o quantum que, a juízo dos peritos, teria alcançado o imóvel num livre contrato de compra e venda, já que a justiça da indenização é a idéia fundamental que deve inspirar a interpretação e a aplicação de leis sobre desapropriações. 5- A imposição dos juros compensatórios de 12% ao ano, a contar da data da imissão do expropriante na posse do imóvel expropriado, faz-se justa, eis que integra o quantum da indenização e objetiva ressarcir o proprietário pela perda antecipada do bem. 6- Os juros de mora foram igualmente aplicados de forma correta, uma vez que o seu percentual (de 6%), deve incidir a partir do trânsito em julgado da sentença, a teor da Súmula n. 70 do STJ. 7- A cumulação dos juros compensatórios e moratórios é perfeitamente possível de acordo com a Súmula 102, do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2486/06 em que o Estado do Tocantins é requerente e Mônica Silva Bandeira é requerido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singular. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Juiz Lauro Augusto Moreira Maia. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Maria Cotinha Bezerra – Procuradora de Justiça Substituta. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 5922/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AUTORA: GLÁUCIA HEINE GUERRA
 ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) EST.: Josué Pereira Amorim
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Declaro saneado o processo. Diga a Autora acerca das provas que efetivamente pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 179 do Regimento Interno deste sodalício. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7804 (08/0061501-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Constitutiva – Negativa nº 30682-5/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
 AGRAVANTES: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS
 ADVOGADO: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto em face da decisão de folhas 44/47, através da qual a MM. Juíza de Direito a quo entendeu por indeferir o pleito de tutela antecipada formulado para se declarar o direito de prorrogação de débito consoante dispõe a legislação do crédito rural, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 4.829/65 c/c o M.R.C. 2.6.9 e Resoluções do Banco Central do Brasil. Alegam, os Recorrentes, ser fato notório as dificuldades enfrentadas pelos agricultores em geral, tanto em razão de fatores climáticos, quanto aos baixos preços de comercialização dos produtos agrícolas, fatores esses que os impuseram uma quebra de safra no importe de 40% (quarenta por cento), acontecimento este que prejudicou severamente o pagamento dos débitos que contraíram junto ao agravado, razão pela qual pleiteiam, com base na legislação acima mencionada, a prorrogação do vencimento de seus débitos. Após explorarem acerca da matéria afeta ao crédito rural e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, buscam a concessão do efeito ativo ao recurso em exame para o fim de se determinar a prorrogação provisória da dívida revisanda, evitando-se, assim, a configuração de inadimplência, bem ainda, se prevenir dos efeitos da mora, oferecendo, caso necessário, caução real (bem imóvel – fls. 24/27). Compulsando o presente caderno processual, extrai-se da decisão recorrida que a Magistrada da instância inicial deixou de conceder a tutela antecipada para declarar a prorrogação do contrato por mais cinco anos com carência de dois anos, tendo contudo, aceito a antecipação quanto ao pedido de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito. Entendeu, ainda, não ser possível a antecipação da tutela com eficácia declaratória, sob o argumento jurídico de que o direito à prorrogação teria por base a frustração de safra, pois se estaria antecipando o próprio provimento declaratório, que é final. A legislação de regência, indicada na peça inaugural do recurso e reproduzida na inicial (especificamente as fls 64/68) apresentada ao Juízo a quo, consoante entendo, não amparam a pretensão dos Recorrentes, na forma em que pleiteada, qual seja, a prorrogação do contrato por mais cinco anos com carência de dois anos, quando, pelo que observo, não há previsão de carência pelo período pretendido. Assim, verifico não se enquadrar, o caso em exame, dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito ativo pretendido, por não vislumbro, pelo menos neste momento, a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, em desfavor dos Agravantes, bem como não estarem manifestos o fumus boni iuris e o periculum in mora. Em tempo, observo estar marcada para o próximo dia 12 de fevereiro, audiência preliminar de conciliação. Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por não conceder a medida pleiteada, qual seja, a de declarar a prorrogação provisória da dívida revisanda. Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7427 (07/0057929-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Medida Cautelar nº 55374-1/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS: Ricardo Lacaz Martins e Outros
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO CAUTELAR – CAUÇÃO – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – POSSIBILIDADE. - É possível ao devedor, enquanto não promovida a execução fiscal, ajuizar ação cautelar para antecipar a prestação da garantia em juízo, oferecendo caução, como a carta de fiança bancária, com o objetivo de obter a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador

MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, deferir a antecipação da tutela da pretensão recursal, a fim de que o Agravado forneça certidão positiva com efeito de negativa à Agravante, referente aos autos de infração nºs 907/2004 e 202/2006, se outros débitos não existirem. Votaram, com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4506 (04/0039323-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Moral nº 3654/00, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: GLAULDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outro
APELADOS: VERA MARIA APARECIDA COSTA E SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: Silson Pereira de Amorim e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. MERA PERGUNTA SOBRE RECEBIMENTO DE CHEQUE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MANTIDA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO. - Mera pergunta, sobre recebimento de cheque, não é capaz de constituir ato ilícito, mormente se realizada de forma educada, sem qualquer acusação e sem que terceiros tenham presenciado o fato.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau nos seus exatos termos. Votaram com o Relator, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4674 (05/0041100-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 2860/02, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS: Luiz Antonio Monteiro Maia e Outro
APELADO: WENES ALVES DE CASTRO
ADVOGADOS: Rossana Luz da Rocha Sandrini e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO POSTAL. DECRETAÇÃO DA REVELIA. TEORIA DA APARÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO NA INSTÂNCIA SINGELA. VALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.- Com fulcro na teoria da aparência, é considerada válida a citação da pessoa jurídica feita por meio de funcionário desta, não sendo necessário que a carta citatória seja recebida e o aviso de recebimento assinado por representante legal da empresa. - Diante da revelia, possível o julgamento antecipado da lide.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau nos seus exatos termos. Votaram com o Relator, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4725 (05/0041428-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Mandado de Segurança Nº 6960/02, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUMARÃES - L. G. ENGENHARIA
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
APELADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DE FÁTIMA-TO (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
PROC.(*) ESTADO: Gedeon Batista Pitaluga
PROC.(*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E LEGITIMIDADE ATIVA. NECESSIDADE. NÃO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. - Indispensável a juntada do auto de infração, eis que se trata de documento necessário para demonstrar seu direito líquido e certo, sendo que em sede de mandado de segurança exige-se prova pré-constituída e veda-se a dilação probatória.- Impossível reconhecer a legitimidade ativa quando constatado que o bem apreendido pertence a terceira pessoa.- Em virtude das preliminares, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo sem o enfrentamento do mérito.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6371 (07/0055600-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 18395-2/07, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: WALMIR MARTINS CAMARGO

ADVOGADOS: Paulo Roberto da Silva e Outro
APELADO: MARCILEY LEITE ARANTES
ADVOGADO: Gisele Rodrigues de Sousa
RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. TERMOS INJURIOSOS INSERTOS EM PEÇAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO OFENDIDO PARA RISCÁ-LAS DOS AUTOS. PUBLICIDADE RESTRITA AOS LIAMES DO PROCESSO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA REPERCUSSÃO DA OFENSA NO ÂMBITO EXTERNO AO PROCESSO. NÃO COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. 1. Palavras injuriosas inseridas em peças processuais não configuram, per si, danos morais indenizáveis, máxime se inexistente requerimento do ofendido para que sejam riscadas dos autos. Necessário seja comprovado que repercutiram fora do processo, seja no meio familiar, social ou laboral do ofendido. 2. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6371/2007, em que figuram como apelante WALMIR MARTINS CAMARGO e como apelada MARCILEY LEITE ARANTES, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, nos termos do voto-oral divergente, reformar a sentença de primeiro grau para isentar o ora apelante da indenização que lhe foi imposta a título de indenização. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, com votos vencedores. O Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, determinou que a atualização da verba indenizatória se dê a contar da prolação da sentença. No mais, ficam integralmente mantidos os termos d decisão combatida. Ausência justificada do representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de abril de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6768 (07/0058457-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 1662/00, da 3ª Vara Cível.
1ªAPELANTES: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS: Meire Castro Lopes e Outros
1ªAPELADO: RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: João Paula Rodrigues
2ªAPELANTE: RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: João Paula Rodrigues
2ªAPELADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS: Meire Castro Lopes e Outros
PROC.(*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS VERBAIS. PRECONCEITO RACIAL. MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. De acordo com os artigos 156 e 1.521, I, do Código Civil de 1916, aplicáveis ao caso, os pais são responsáveis solidariamente pela reparação civil do dano causado por menor, ainda que relativamente incapaz, uma vez que a eles cabe a sua vigilância. Trata-se de responsabilidade fundada na culpa in vigilando presumida, cuja fonte é o pátrio poder. O ordenamento jurídico brasileiro repele a prática de preconceito racial e impõe, como sanção, o dever de indenizar sempre que forem utilizadas expressões que constituem insulto revelador de discriminação racial ou preconceito de raça ou cor. Comprovado nos autos ofensas racistas proferidas contra o recorrente, as quais configuram evidentemente dano moral, considerando a humilhação pública que atingiu diretamente o direito de personalidade, no que diz respeito à raça, cor, honra e reputação, resta configurado o dever de indenização por danos morais. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor para que não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 10.000,00) é superior ao necessário e ao suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, referido valor deve ser reduzido para R\$ 7.000,00 (sete mil reais).O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é aquele da data em que fixado o valor. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios são contados da data do ilícito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6768/07, onde figuram como Apelantes-Recorridos Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Vinicius Gomes Barbosa e Márcia Donizete Rodrigues Barbosa e Apelado-Recorrente Raimundo Siqueira Campos. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e deu parcial provimento à apelação cível interposta por ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS, para, reformando a sentença recorrida, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e determinar a data da prolação da sentença como termo inicial da correção monetária, e negou provimento ao recurso adesivo interposto por RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS, mantendo incólumes os demais termos da sentença, de acordo com o voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES e do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Sra. MARIA COTINHA BEZERRA – Procuradora Substituída. Palmas -TO, 16 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6773 (07/0058471-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: Ação Monitoria no 17488-6/05, da Única Vara Cível.
APELANTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.
ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL –TO
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
PROC.(*) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PROCURADOR. SUBSTABELECIMENTO. TESTEMUNHAS. PRÉVIO ARROLAMENTO. CHEQUE.

ORIGEM DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. I – Devidamente intimadas as partes acerca da audiência de instrução e julgamento, inclusive com determinação referente à prévia juntada do rol de testemunhas, não há justificativa para o comparecimento de advogado não habilitado nos autos e sem instrumento de substabelecimento (artigo 37 do CPC), tampouco para a apresentação de testemunhas sem prévio arrolamento (artigo 407 do CPC); II – A regra geral diz que o cheque prescrito é prova suficiente a ensejar o ajuizamento de ação monitoria, pouco importando a origem da dívida. Todavia o Superior Tribunal de Justiça admite seja discutida a relação jurídica subjacente à emissão do cheque, quando houver indícios de que a cártula advém de prática ilícita, de obrigação ilegalmente contraída ou, ainda, se configurada a má-fé do portador; III – Há de ser julgada improcedente a ação monitoria, quando presente fundada dúvida acerca da lisura do cheque que a embasou, caracterizada pela falta de comprovação da efetiva prestação do serviço que supostamente deu origem ao débito e pela constatação de que aquele foi realizado por empresa diversa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6773/07, onde figuram como Apelante a Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. e Apelado o Município de Pugmil – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6810 (07/0058623-7), APENSO AO AGIS 4129/02, 4583/03, 5474/04, 7000/06 EXSU 1623/05.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse Com Medida Liminar nº 415/03, da Vara Cível.

APELANTE: JÚLIO MOKFA E OUTROS

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros

APELADOS: MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADO: Fernando Luis Cardoso Bueno

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINARES. RELATORIA. REDISTRIBUIÇÃO. CONEXÃO. SUSPEIÇÃO DE JUÍZES. INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REMESSA DE INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL. INCOMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. ESBUHO. POSSE VELHA. AÇÃO DE FORÇA NOVA. PROVA. PARECER TÉCNICO FUNDADO EM LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO POR SATÉLITE. INSPEÇÃO JUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. I – Acórdão do Conselho da Magistratura determinando a redistribuição dos autos pela ordem decrescente de antiguidade não pode se sobrepôr à decisão judicial proferida por Desembargador, fundamentada em dispositivo regimental que determina a livre distribuição do feito. A competência da Comissão de Distribuição e do Conselho da Magistratura para decidir administrativamente matérias pertinentes à distribuição cessa a partir do momento em que o processo é distribuído ao relator, a partir daí as questões que envolvam atribuição e competência passam a ser judiciais e devem ser impugnadas formalmente no processo através de petições, recursos ou conflitos. II – Não há conexão quando verificado que as áreas disputadas em demandas diversas não são as mesmas, estando situadas em diferentes glebas, ainda que haja identidade parcial de partes. III – O incidente de suspeição de Juiz em substituição na comarca e que logo em seguida é sucedido por outro substituído não ocasiona a suspensão do processo. Ao contrário, leva à prejudicialidade do incidente. IV – A irregularidade na inserção no envelope de SEDEX do nome de um dos advogados dos apelados ao invés do Juízo remetente não gera a nulidade do ato se o nome e endereço do advogado destinatário constaram corretamente na correspondência e fora comprovada sua entrega. A intervenção nos autos do advogado dos apelantes 09 (nove) dias antes da data designada para realização da audiência de instrução e julgamento demonstra inequivocamente o seu conhecimento quanto à data de realização do ato e afasta a nulidade de sentença por alegada ausência de intimação válida. V – A ordem de substituição automática que atribui Competência ao Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional – TO para responder por outras varas e pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins está justificada pela ordem de substituições prevista na instrução normativa no 001/2003. Ademais, a ausência de impugnação, via exceção, no que se refere à falta de jurisdição ou incompetência do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, quando da remessa dos presentes autos àquele juízo, acarreta preclusão da matéria. VI – Não procede à alegação de nulidade em decorrência da não-prolação da sentença por Magistrado que instruiu o feito, tendo em vista que o juiz exercia temporariamente suas funções em substituição na comarca, sendo por outro sucedido antes da fase decisória. Além disso, não há nulidade a ser declarada se não provado o prejuízo porventura sofrido, uma vez que o princípio da identidade física do Juiz não se reveste de caráter absoluto. VII – Eventual inversão da ordem prevista no artigo 452 do Código de Processo Civil não acarreta nulidade sem a comprovação de prejuízo para o direito de defesa. VIII – A prolação de sentença de mérito prejudica a alegação de posse velha e de nulidade do feito por processamento no rito da ação de força nova. Por outro lado, a prova dos autos demonstra a busca da via judicial pelos apelados antes da invasão completar ano e dia. IX – É plenamente válido o parecer técnico elaborado por empresa especializada (RURALSAT), com base em levantamento fotográfico por satélite, o qual goza de presunção de legitimidade e veracidade, ilidível apenas mediante prova em sentido contrário, mormente se as irregularidades apontadas não afetam a sua essência, além de corroborado pelas demais provas dos autos. X – A negativa do pedido de inspeção judicial não ofende as garantias da ampla defesa e do contraditório, sobretudo diante da existência de sobejo conjunto probatório formado por laudo técnico e depoimentos testemunhais colhidos em juízo. XI – Demonstrados, pelo conjunto probatório (documentos e prova testemunhal), a posse dos autores, bem como o esbulho por parte dos requeridos mantém-se a sentença recorrida que reintegrou na posse da área litigiosa os Apelados. XII – A não-formulação, em contestação, de pedido de indenização pelas benfeitorias realizadas, torna inócuo o laudo técnico-pericial que descreve minuciosamente as benfeitorias implementadas no imóvel em litígio. XIII – Restam prejudicados os Agravos de Instrumento, bem como a exceção de suspeição interposta, posto que toda a matéria neles ventilada fora objeto do presente recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6810/07, onde figuram como Apelantes Júlio Mokfa e outros e Apelados Maurício Figueiredo de Magalhães e outros. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, bem como julgou prejudicados os Agravos de Instrumento nos 4129, 4583, 5474 e 7000 e à Exceção de Suspeição no 1623/05, determinando a extração de cópias de relatório e voto deste apelo, bem como sua juntada naqueles autos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO. O Exmo. Sr. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM deu-se por impedido, em razão de ter atuado no feito na primeira instância. Os advogados do Apelante e Apelado, respectivamente AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS e FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO, fizeram sustentação oral no prazo regimental. O advogado do Apelante, AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS, suscitou questão de ordem da seguinte forma: “a suspensão do feito para que este seja o mesmo encaminhado ao Conselho da Magistratura para que diga quem seria o Relator, se o Desembargador AMADO CILTON ou não”. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 14 de novembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6926 (07/0058996-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: Ação de Alimentos no 7090-8/04, da 3ª Vara de Família e Sucessões.

APELANTE: C. R. de O.

ADVOGADO: Eduardo Mantovani

APELADOS: G. C. de O., V. C. de O. e C. R. de O. J., Representados Por Sua Genitora B. C.

ADVOGADA: Luana Gomes Coelho Câmara

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ENCERRAMENTO. CONTROVÉRSIA FÁTICA. PRODUÇÃO DE PROVA. ALIMENTOS. NECESSIDADE. CAPACIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. I – O art. 130 do Código de Processo Civil confere ao Magistrado a faculdade de determinar, a qualquer tempo, a realização das provas que entender necessárias à formação de seu convencimento, ainda que encerrada a instrução processual, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. II – A insuficiência de recursos para prover alimentos deve ser efetivamente comprovada pelo réu, por tratar-se de fato impeditivo da pretensão inicial. Não há que se alterar a quantia fixada em sentença – um salário mínimo e meio para cada filho – se esta não extrapola nem a capacidade do alimentante – proprietário de posto de gasolina – e nem a necessidade dos alimentandos. III – Deve ser mantida a condenação ao ônus de sucumbência quando fixada em atenção aos ditames legais e em harmonia com a realidade dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6926/07, em que figuram como Apelante C. R. de O. e Apelados G. C. de O., V. C. de O. e C. R. de O. J., representados por B. C.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES e do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. MARIA COTINHA BEZERRA. Palmas –TO, 16 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7076 (07/0059460-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: Ação de Ato Infracional no 41939-5/07, do Juizado da Infância e Juventude.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB.

APELANTE: D. T. da R.

DEFEN.(*) PÚBLICO: Fabiana Razera Gonçalves

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADOLESCENTE INFRATOR. ATO INFRACIONAL. ARTIGO 157, I E II, DO CP. CONSUMAÇÃO. INVERSÃO DA POSSE. I – “Considera-se consumado o crime de roubo, assim como o de furto, no momento em que, cessada a clandestinidade ou violência, o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que por curto espaço de tempo, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima, incluindo-se, portanto, as hipóteses em que é possível a retomada do bem por meio de perseguição imediata” (STJ: REsp 536.082/SP); II – O fato de a “res furtiva” ter sido reavida pela vítima após perseguição imediata ao acusado, o qual ficou pouco tempo na posse do produto do crime, não afasta a consumação do delito de roubo, pois, para tanto, basta a inversão da posse, ainda que por curto espaço de tempo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7076/07, onde figuram como Apelante D. T. da R. e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento e manteve incólume a sentença singular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX -Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7163 (07/0059959-2)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA –TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 771/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

APELADO: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. PRESCRIÇÃO. Às cédulas de crédito rural se aplicam as regras relativas à letra de câmbio. Verificado que a instauração da lide se deu antes da entrada em vigor do Novo Código Civil, inaplicável o prazo prescricional nele previsto. A Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária prescreve em 3 (três) anos, a contar do vencimento do título, conforme disposto no artigo 70 do Decreto no 57.663/66; patente, pois, a prescrição de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada há quase 6 (seis) anos após o vencimento daquele título.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7163/07, onde figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelado Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7200 (07/0060180-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 3160/03, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CÂNDIDO

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

ADVOGADOS: Márcio Gonçalves e Outros

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RUIDOS EXCESSIVOS. SURDEZ. NEXO DE CAUSALIDADE. Para a configuração do direito à indenização por dano moral é necessário demonstrar, além da conduta e do evento danoso, o nexo de causalidade existente entre eles. Afasta-se o dever de indenizar quando, dos elementos coligidos aos autos, não se pode constatar que o agravamento da perda da audição da autora se deu em consequência dos ruídos provenientes de máquina industrial de propriedade da ré instalada em terreno vizinho ao daquela, principalmente porque há laudo pericial atestando que a deficiência apresentada não advém de indução por ruído. Descaracterizado o nexo causal, não há que falar em indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7200/07, onde figuram como Apelante Francisca das Chagas Silva Cândido e Apelada Construtora Centro Minas Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES e do Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Sra. MARIA COTINHA BEZERRA – Procuradora Substituta. Palmas -TO, 16 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7404 (07/0057720-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Adoção no 1304/06, do Juizado da Infância e Juventude de Gurupi –TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORA: Waldelice Sampaio Moreira Guimarães

AGRAVADOS: D. J. F. e M. M. da S. F.

ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outras

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADOÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DISPENSA. NULIDADE. CELERIDADE PROCESSUAL. SEGURANÇA JURÍDICA. Em nome da segurança jurídica e a fim de se evitar futuras nulidades, comprometedoras do bom deslinde do feito, não se afigura recomendável a dispensa da instrução probatória em ação de adoção de menores impúberes, em que pese haja consentimento expresso da mãe biológica, sobretudo diante de não integrar o feito o pai das crianças a serem adotadas, por ser declarado desconhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7404/07, nos quais figuram como Agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Agravados D. J. F. e M. M. da S. F. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, conheceu e deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, para determinar a realização, na instância originária, da instrução processual, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7428 (07/0057930-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Medida Cautelar nº 48089-2/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Ricardo Lacaz Martins e Outros

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO CAUTELAR – CAUÇÃO – CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA – POSSIBILIDADE. - É possível ao devedor, enquanto não promovida a execução fiscal, ajuizar ação cautelar para antecipar a prestação da garantia em juízo, oferecendo caução, como a carta de fiança bancária, com o objetivo de obter a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, deferir a antecipação da tutela da pretensão recursal, a fim de que o Agravado forneça certidão positiva com efeito de negativa à Agravante, referente aos autos de infração nº 1855/2004, se outros débitos não existirem. Votaram, com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7430 (07/0057935-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução no 6496/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: GRANEL COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADOS: Karita Carneiro Pereira e Outro

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ASTREINTE. PENHORA. NOTA PROMISSÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. A decisão interlocutória que fixa astreinte é um título executivo judicial que, apesar de não se inserir no rol previsto no artigo 475-N do Código de Processo Civil permite a execução provisória. Precedentes do STJ. Nota promissória que nem sequer fora acostada aos autos afigura-se imprestável para garantia da execução. A segurança do juízo é condição de admissibilidade da impugnação prevista no artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. Opostos embargos à execução – equivocadamente, já que com o advento da Lei no 11.232/05 entrou em vigor o instituto da impugnação - antes da efetivação da penhora, a qual tornaria seguro o juízo, a sua rejeição é medida que se impõe. Após a lavratura do auto de penhora e avaliação pelo oficial de justiça, será aberto prazo para que o executado, caso queira, ofereça impugnação, conforme o disposto no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7430/07, onde figuram como Agravante Granel Companhia de Produtos Alimentícios Ltda. e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7710 (07/0060712-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Nº 7873/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

AGRAVANTE: H. B. da S.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

AGRAVADA: S. M. F. de C.

ADVOGADOS: Silvio Domingues Filho e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – SEGUIMENTO NEGADO. É ônus do agravante a formação correta do instrumento. Estando este incompleto, como no caso vertente, por ausência de documentos necessários a comprovação do alegado desacerto do valor da avaliação judicial questionada, deverá o relator negar seguimento ao recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído, com fundamento nos arts. 525, II, e 557, caput, 1ª parte, ambos do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada (fls. 60/63), por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1585 (07/0059847-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação Cominatória nº 2264/2004, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE: ISAÍAS FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADOS: Havane Maia Pinheiro e Outros

EMBARGADO: BRASIL TELECON LTDA.

ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS INFRINGENTES – SERASA – INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – JUROS DE MORA. 1 – Deve o julgador, para arbitrar o quantum indenizatório, na hipótese de dano moral, encontrar um valor razoável e proporcional ao fato, levando-se em consideração a extensão da dor, das marcas deixadas pelo evento danoso, bem como as condições sociais e econômicas das partes, sem acarretar enriquecimento sem causa. 2 – Os juros de mora, em tais casos, devem incidir a partir da data da inclusão indevida do nome da parte nos cadastros do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, quando ocorreu o ato danoso. 3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1585/2007, em que figuram como embargante ISAÍAS FERREIRA CAVALCANTE e como embargado

BRASIL TELECOM S/A, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, fixando a indenização em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 12 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS No 4868 (07/0059590-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PACIENTE: F. F. R.
DEFEN.(*) PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS –TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ADOLESCENTE INFRATOR. REBELIÃO. DESTRUIÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. INTERNAÇÃO EM DELEGACIA DE POLÍCIA. EXCEPCIONALIDADE. ISOLAMENTO DOS DEMAIS DETENTOS. É admissível a internação de adolescente em local destinado a presos adultos, desde que, inexistindo estabelecimento adequado, a situação seja transitória e o infrator seja recolhido em local isolado, sem qualquer comunicação com os detentos imputáveis. Precedentes do STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4868/07, onde figuram como Impetrante Joaquim Pereira dos Santos, Paciente F.F.R. e Impetrada a Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS No 4869 (07/0059591-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PACIENTES: J. F. de M., R. N. M. de O. e W. A. da S.
DEFEN.PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS –TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ADOLESCENTE INFRATOR. REBELIÃO. DESTRUIÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. INTERNAÇÃO EM DELEGACIA DE POLÍCIA. EXCEPCIONALIDADE. ISOLAMENTO DOS DEMAIS DETENTOS. I – A substituição da medida de internação pela de semiliberdade, a ser cumprida em unidade específica, importa na prejudicialidade do “writ”, impetrado para a correção de suposto constrangimento ilegal decorrente da internação de adolescente infrator em local destinado a presos adultos; II – É admissível a internação de adolescente em local destinado a presos adultos, desde que, inexistindo estabelecimento adequado, a situação seja transitória e o infrator seja recolhido em local isolado, sem qualquer comunicação com os detentos imputáveis. Precedentes do STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4869/07, onde figuram como Impetrante Joaquim Pereira dos Santos, Pacientes J.F. de M., R.N.M. de O. e W. A. da S. e Impetrada a Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado o “writ” em relação aos Pacientes R.N.M. de O. e W.A. da S. e conheceu em relação ao Paciente J.F. de M. para, no mérito, denegar em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS No 4870 (07/0059592-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PACIENTES: W. L. da S. e J. da S.
DEFEN. PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS –TO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ADOLESCENTE INFRATOR. REBELIÃO. DESTRUIÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. INTERNAÇÃO EM DELEGACIA DE POLÍCIA. EXCEPCIONALIDADE. ISOLAMENTO DOS DEMAIS DETENTOS. É admissível a internação de adolescente em local destinado a presos adultos, desde que, inexistindo estabelecimento adequado, a situação seja transitória e o infrator seja recolhido em local isolado, sem qualquer comunicação com os detentos imputáveis. Precedentes do STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4870/07, onde figuram como Impetrante Joaquim Pereira dos Santos, Pacientes W.L. da S. e J. da S. e Impetrada a Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS No 4871 (07/0059593-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PACIENTES: E. A. R., M. M. R. e J. A. C.
DEFEN.PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS –TO.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ADOLESCENTE INFRATOR. REBELIÃO. DESTRUIÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. INTERNAÇÃO EM DELEGACIA DE POLÍCIA. EXCEPCIONALIDADE. ISOLAMENTO DOS DEMAIS DETENTOS. I – A revogação da medida de internação ou sua substituição pela de semiliberdade, esta a ser cumprida em unidade específica, importa na prejudicialidade do “writ”, impetrado para a correção de suposto constrangimento ilegal decorrente da internação de adolescente infrator em local destinado a presos adultos; II – É admissível a internação de adolescente em local destinado a presos adultos, desde que, inexistindo estabelecimento adequado, a situação seja transitória e o infrator seja recolhido em local isolado, sem qualquer comunicação com os detentos imputáveis. Precedentes do STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4871/07, onde figuram como Impetrante Joaquim Pereira dos Santos, Pacientes E. A. R., M. M. R. e J. A. C. e Impetrada a Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado o “writ” em relação aos Pacientes E.A.R. e J.A. C. e conheceu em relação ao Paciente M.M.R. para, no mérito, denegar em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 12 de dezembro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º5021/08 (08/0061798-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JANYWARLES GOMES DOS SANTOS
PACIENTE: JANYWARLES GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafa-fados, da decisão a seguir transcrita: “Janywarles Gomes dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz – MA, atualmente recolhido na Unidade de Trata-mento Penal Barra da Grota, em Araguaína – TO, impetra o presente Habeas Corpus, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarái - TO. Aduz o Impetrante, que foi preso na data de 15.07.2006, pela suposta prática da infração prevista no art. 288 do Código Penal. Pugna pela concessão de sua liberdade, alegando não estarem presentes moti-vos ensejadores da prisão cautelar, tais como, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. Ressalta ser ter bons antecedentes, e, possuidor trabalho e domicílio certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em seu favor. À fl. 15, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o pre-sente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela neces-sária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento es-treme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douda Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º4997/08 (08/0061505-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOLANO DONATO CANOT DAMACENA
PACIENTE: KÁSSIO CRISTIAN SOUZA LOURENÇO
ADVOGADO: Solano Donato Carnot Damacena
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafa-fados, da decisão a seguir transcrita: “ Solano Donato Carnot Damacena, brasilei-ro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 2.433, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Kássio Cristian Sousa Lourenço, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Deusdeth O. Rocha, s/nº, na cidade de Goianorte – TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Aduz o Impetrante, que o Paci-ente “encontra-se preso desde o dia 21 de dezembro de 2007, em razão de ‘fla-grante’, por suposta infringência ao disposto nos arts. 155, 168, 171, 288 e 299, do

Código Penal Brasileiro". Pugna pela concessão de liberdade provisória em favor do Paciente, alegando a falta de fundamentação na decisão que a indeferiu, bem como não estarem presentes os motivos suficientes a ensejá-la, tais como, garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. Ressalta ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir domicílio certo e família constituída. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo Alvará de Soltura, em favor do Paciente. As fls. 56/58, a liminar foi indeferida. A fl. 66, a autoridade impreterada acostas as informações de mister. Com vista dos autos, à Procuradoria – Geral de Justiça, manifestou-se pelo não conhecimento da ordem, bem como pela remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao fundamento da incompetência da Justiça Comum, relativamente ao crime levado a cabo pelo Paciente. As fls. 79, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Consta das informações acostadas aos autos (fl. 66), que as peças informativas (Inquérito) relativas aos crimes cometidos pelo Paciente, foram remetidos à Justiça Federal. Todavia, a decisão aqui atacada, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, fora proferida por Magistrado integrante da Justiça Comum, subordinado a este Tribunal, cabendo esta Corte de Justiça apreciar o presente pedido, como de direito. Vejamos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO-PENAL. HABEAS CORPUS. AUTORIDADE COATORA JUÍZO SINGULAR ESTADUAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. INCOMPETÊNCIA RECO-NHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATOS DECISÓRIOS A SEREM ANULADOS ANTES DE SER DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. É do Tribunal de Justiça a competência para julgar habeas corpus impetrado contra decisão proferida por Juiz de Direito, mesmo considerado incompetente, porém a ele subordinado. 2. Reconhecida a incompetência da Justiça Estadual pelo Tribunal de Justiça, a este cabe, antes de encaminhar o feito à competência da Justiça Federal, decretar a nulidade dos atos decisórios praticados pelo Juízo incompetente. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (STJ - CC 39099/SP, CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2003/0070866-0, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 28/02/2007, Data da Publicação/Fonte DJ 26.03.2007, p. 195) – (destaque). Porém, certo de que o decisum atacado, não decretou a prisão preventiva do Paciente, apenas e tão-somente indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo inalterada a sua situação flagrantial, a perda do objeto do presente writ é medida que se impõe. Anular-se-ia a decisão atacada antes da remessa dos autos à Jurisdição Federal, tivesse o Juiz prolator decretado a prisão preventiva do Paciente, não sendo, portanto, a hipótese dos autos. O segregamento não é fruto de decreto preventivo, por decisão judicial proferida em sede de jurisdição comum. O segregamento, repita-se, tem como causa determinante a prisão em flagrante. Destarte, com o deslocamento do Inquérito Policial para Justiça Federal, o exame da legalidade da prisão em flagrante do ora Paciente passa a ser de competência daquela Jurisdição. Posto isso, ante aos argumentos acima alinhavados, acolhendo, em parte, o parecer da presentante do Ministério Público nesta instância, não conheço a ordem requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4964/07 (07/0061110-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155 DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

PACIENTE(S): VISLEY SANCHES ALENCAR.

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval.

IMPETRADA: JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (em substituição).

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO. O encerramento da instrução criminal afasta o argumento de ilegalidade da prisão por extrapolação de prazo. Matéria sumulada (STJ, Súmula 52).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4964/07, no qual figuram como Impetrante Florismar de Paula Sandoval, Paciente Visley Sanches Alencar e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FELIX. Ausências justificadas da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES e do Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2008

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2186/07 (07/0060606-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3051/98).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO C.P.B.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: LALDI PEREIRA DE CARVALHO.

DEFª. PÚBLª.: Lara Gómes de Souza.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA POR LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA IRREFUTÁVEL - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DESPROVIDO - REMESSA DE OFÍCIO PROVIDA. 1. A sentença de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, para a qual basta a presença de indícios de autoria e a materialidade do crime. Se o conjunto probatório é dúbio e não exige, de plano, o acusado, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate.

2. Assim, instaurada a suspeita sobre a versão apresentada pelo réu e sobre como realmente se desenvolveram os fatos narrados na denúncia, sobre ela melhor dirá o juiz

natural da causa, o Tribunal do Júri, não sendo possível, em vista dos indícios reunidos no processo, absolvê-lo sumariamente. 3. Recurso em Sentido Estrito desprovido. 4. Remessa de ofício provida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2186/07, em que figuram como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido LALDI PEREIRA DE CARVALHO, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em conhecer do Recurso em Sentido Estrito e negar-lhe provimento, e dar provimento à remessa de ofício para reformar a sentença absolutória de primeiro grau e pronunciar o réu Laldi Pereira de Carvalho pelo crime capitulado no art. 121, caput, do Código Penal, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Ausências justificadas da Desembargadora DALVA MAGALHÃES e do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3460 (07/0058187-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3939/05).

T. PENAL: ART. 14, "CAPUT" DA LEI 10826/03.

APELANTE(S): RAIMUNDO ALVES BEZERRA E OUTROS.

ADVOGADO(A): Henrique Pereira dos Santos e outro.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. RELATOR:

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI 10.826/03 - DESCRIMINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ENTREGA VOLUNTÁRIA DAS ARMAS - INOCORRÊNCIA - ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A REALIZAÇÃO DE VERBO NUCLEAR DO ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A descriminalização temporária prescrita pela Lei 10.826/2003 concernia tão somente ao delito de posse irregular de arma de fogo, e não ao porte ilegal como no caso dos autos. 2. A explicação dos apelantes ALADIR ANTÔNIO GOMES e ORISMÍDIO JOÃO DA SILVA - qual seja, de que foram presos em flagrante quando se dirigiam à Delegacia de Polícia para entregar as armas - não resiste ao cotejo com os fatos tais como apresentados nos autos, uma vez que os réus, no momento da prisão, não disseram aos policiais que desejavam entregar as armas e - principalmente - porque o flagrante foi efetuado por volta das 23h30min, o que torna menos crível a versão propagada pela defesa. 3. Quanto ao apelante RAIMUNDO ALVES BEZERRA, embora uma das espingardas apreendidas lhe pertença, a acusação não conseguiu comprovar que ele deliberadamente forneceu - ou mesmo cedeu - a respectiva arma aos outros dois condenados. No que lhe toca, o acervo probatório é insuficiente para corroborar a denúncia e sustentar o decreto condenatório, já que não ilide as dúvidas quanto à realização de um dos verbos nucleares que compõem o tipo penal do art. 14 do Estatuto do Desarmamento. 4. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3460, em que figuram como apelantes ALADIR ANTÔNIO GOMES, ORISMÍDIO JOÃO DA SILVA e RAIMUNDO ALVES BEZERRA, e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, mantendo a condenação dos apelantes ALADIR ANTÔNIO GOMES e ORISMÍDIO JOÃO DA SILVA e reformando a sentença para absolver o apelante RAIMUNDO ALVES BEZERRA com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, conforme relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e o Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada da Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3546 (07/0060322-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 950/99).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(A): WESLEY RODRIGUES SILVA.

ADVOGADO(A): Francisco José Sousa Borges.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR:

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. INCONGRUÊNCIA ENTRE CONJUNTO PROBANTE E CONCLUSÃO DOS JURADOS. NOVO JULGAMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que se reconheça a soberania dos veredictos proferidos pelo Tribunal do Júri, é preciso que esses encontrem algum apoio na prova carreada aos autos. Do contrário, a decisão dos jurados mostra-se arbitrária, autorizando a anulação do julgamento para que outro seja proferido, nos termos do art. 593, §3º, do Código de Processo Penal. 2. No presente caso, a conclusão dos jurados, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do apelado, evidencia forte incongruência. É imperativa, assim, a realização de novo julgamento para submetê-lo, novamente, ao Conselho de Sentença. 3. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3546, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado WESLEY RODRIGUES SILVA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme a previsão do art. 593, III, d, do Código de Processo Penal, conforme relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e o Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada da Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3527 (07/0059975-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENUNCIA - CRIME Nº 28955-06/07).

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 35, CAPUT, DA MESMA LEI.

APELANTE(S): ERASMO RODRIGUES DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA. PROVA. DELAÇÃO DO CO-RÉU. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. PENAS. SOMATÓRIA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. I – A delação do co-réu, corroborada com o depoimento dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante dos acusados e com a apreensão de droga e de objetos apreendidos na residência do Apelante, estes utilizados no preparo e consumo da substância ilegal, são elementos de prova bastantes para embasar decreto condenatório pelos crimes de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. Precedentes do STJ. II – A ocorrência de erro material na somatória das penas referentes aos dois crimes pelos quais o Apelante foi condenado, pode e deve ser corrigida de ofício por esta Corte.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3527/07, onde figuram como Apelante Erasmo Rodrigues da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento. Todavia, de ofício, corrigiu o erro material referente ao somatório das penas do Apelante, de forma a constar como pena total e definitiva o “quantum” de 9 (nove) anos e 7 (sete) meses de reclusão, resultante da soma das reprimendas impostas pelo crime de tráfico (6 anos) e de associação para o tráfico (3 anos e 7 meses), mantendo incólumes todos os demais termos da sentença singular, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento, e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DALVA MAGALHÃES – Vogal Substituta. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2007

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3561 (07/0060461-8).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE (Ação Penal nº 57072-9/06)

T. PENAL: ART. 121, § 1º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): IVAN PEREIRA FILHO.

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. JÚRI. TESAS DA DEFESA REJEITADAS. REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA EM RAZÃO DO INDEVIDO RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ao rejeitar as vertentes propugnadas pela defesa, o Conselho de Sentença não decidiu de forma contrária às provas, mas sim adotou a proposição oposta, oferecida pelo Ministério Público. 2. A conclusão dos jurados, portanto, não se mostra arbitrária. Ao contrário, ao ser cotejada com as provas do processo e com as circunstâncias que permearam a atitude do apelante, evidencia a tese que lhes pareceu mais crível - no caso, a da acusação -, sendo esta consentânea com o sólido conjunto probante. 3. O magistrado sentenciante considerou desabonadora a condenação do apelante por delito cometido depois do fato ora em julgamento, que por assim o ser não poderia ser contemplado como caracterizador de mau antecedente criminal. 4. Pena definitiva estabelecida em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida nos termos consignados na sentença objurgada. 5. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3561, em que figuram como apelante IVAN PEREIRA FILHO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença condenatória apenas para excluir da dosimetria da pena a circunstância referente ao antecedente criminal, conforme relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e o Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada da Senhora Juíza SILVANA PARFENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4846/07 (07/0059323-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 180 DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

PACIENTE(S): WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL.

ADVOGADO(A)(S): Luana Gomes Coelho Câmara e outros.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECEPÇÃO. MATERIALIDADE. A inexistência de provas concretas acerca da materialidade do ilícito atribuído ao Paciente (recepção) não autoriza a prisão em flagrante, mormente porquanto os caminhos necessários à imputação segura do crime, quais sejam, a competente investigação policial, ou mesmo a instrução criminal, decorrentes da “notícia criminis”, não foram ainda trilhados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4846/07, onde figuram como Impetrantes Coriolano Santos Marinho e outros, Paciente

Washington Luiz Moreira Rosal e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, concedeu em definitivo a ordem almejada e confirmou a liminar de fls. 109/110, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4922/07 (07/0060333-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 214 C/C ART. 224, “a”, e ART. 71, TODOS DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

PACIENTE(S): AVILTON ALVES DOS REIS.

ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO OBJETIVO. A Lei no 11.464/07 permitiu a progressão do regime prisional nos crimes hediondos, mas estipulou critério objetivo diferenciado dos crimes comuns – 2/5 (dois quintos) de cumprimento da pena, se o apenado for primário, e 3/5 (três quintos), se reincidente –, o qual deve ser efetivamente verificado e aplicado pelo juiz da execução a todos os casos, sejam eles anteriores ou posteriores à vigência da citada lei. Isso se dá em razão de a lei nova não ser mais ou menos benéfica, pois, como a progressão de regime nos crimes hediondos não era permitida antes, obviamente não havia qualquer dispositivo legal que regulasse os requisitos necessários para a concessão do benefício.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4922/07, onde figuram como Impetrante Ivan de Souza Segundo, Paciente Avilton Alves dos Reis e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, acompanhando o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu oralmente do Relator por entender que a Lei não é mais benéfica e sim maléfica, não podendo retroagir para prejudicar o Paciente, sendo assim, concedeu a ordem. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4928/07 (07/0060405-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97 DO C.T.B. C/C ART. 29 DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.

PACIENTE(S): ADENIR DA SILVA.

ADVOGADO: Antonio Carlos Miranda Aranha.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOLESCENTE NÃO HABILITADO. INÉPCIA. DENÚNCIA. CO-AUTORIA. JUSTA CAUSA. TRACAMENTO DA AÇÃO PENAL. Não procede a alegação de inépcia da denúncia quando verificado que esta se encontra em total conformidade com o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, porquanto demonstra o fato supostamente delituoso e o possível envolvimento do paciente no crime, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem como para o pleno exercício de sua defesa. Admissível, em tese, co-autoria em homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, afasta-se a alegação de falta de justa causa para ação penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4928/07, onde figuram como Impetrante Antônio Carlos Miranda Aranha, Paciente Adenir da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Alvorada –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. A Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de dezembro de 2007

HABEAS CORPUS - HC-4909/07 (07/0060061-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº. 11.343/06.

IMPETRANTE(S): JOSÉ PINTO QUEZADO.

PACIENTE(S): BRÁS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: José Pinto Quezado.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES — PRISÃO EM FLAGRANTE — INSTRUÇÃO CRIMINAL — EXCESSO DE PRAZO — COMPLEXIDADE DO FEITO — PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE — APLICAÇÃO — AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA

PRISÃO À DEFENSORIA PÚBLICA — MERA IRREGULARIDADE — CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO — ORDEM DENEGADA. – Por força do princípio da razoabilidade, o prazo para o término da instrução criminal não é absoluto, nem pode se prender a meros exercícios de cálculos de prazos para cada ato ou a sua somatória, razão pela qual a jurisprudência uníssona o tem mitigado. Assim, eventual demora no andamento do processo mostra-se plenamente justificável quando decorrente da complexidade do feito e outras peculiaridades inerentes à sua tramitação, como na espécie em apreço, não havendo, pois, que se falar em constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para a formação da culpa. – A falta de comunicação da prisão à Defensoria Pública, conforme previsto no art. 306, § 1º, do CPP, redação de acordo com a Lei 11.449/07, não constitui por si só constrangimento ilegal, nem ocasiona a nulidade do flagrante, tratando-se de mera irregularidade, haja vista que ao acusado foram asseguradas todas as garantias constitucionais do artigo 5º, dentre as quais, a comunicação imediata ao juiz competente e a família do preso. – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, desacolhendo o judicioso parecer ministerial, em conhecer do presente Habeas Corpus, porém, DENEGAR a ordem postulada. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4948/07 (07/0060795-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 69 DO C.P., ART. 16, § ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03 E ART. 180 § 1º E 2º DO C.P., ESTE ÚLTIMO NA FORMA DO ART. 71 DO C.P.
IMPETRANTE(S): LEANDRO FERNANDES CHAVES.
PACIENTE(S): CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Leandro Fernandes Chaves.
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ART. 1º DA LEI 2.252/54 c/c ARTS. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E 69 DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA NA INSTÂNCIA SINGELA - IMPUTAÇÃO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA PARA A PRÁTICA DE VÁRIOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO - INTRANQUILIDADE NA COMUNIDADE LOCAL - PROCESSO NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P. - NECESSIDADE DO ERGASTULO CAUTELAR CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA. 1. Não tendo sido o encarceramento preventivo do paciente decretado tão somente pela imputação do crime de porte ilegal de arma de fogo, mas também porque existem indícios da prática de receptação, formação de quadrilha para fins de cometimento de crimes contra o patrimônio, e corrupção de menores, nota-se maior gravidade ao fato delituoso que ameaça a ordem pública. 2. Encontrando-se o procedimento em fase avançada, aguardando pedidos de diligências, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, fica afastada a alegação de excesso de prazo para o encerramento da fase de instrução do processo, conforme dispõe a Súmula 52 do STJ. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4948/07, em que figuram como impetrante LEANDRO FERNANDES CHAVES e paciente CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, sendo indicada como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada. Votaram com o relator os insígnis Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência justificada da Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4947/07 (07/0060794-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 288, § ÚNICO DO C.P., ART. 1º DA LEI 2.252/54 C/C ARTIGO 69 DO C.P., 180, § 1º E 2º DO C.P. ESTE ÚLTIMO NA FORMA DO ART. 71 DO C.P.
IMPETRANTE(S): JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
PACIENTE(S): JOÃO BATISTA DE SOUSA.
ADVOGADO: Jefther Gomes de M. Oliveira.
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ART. 14 DA LEI 10.826/03 c/c ARTS. 29 E 288 DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA NA INSTÂNCIA SINGELA - IMPUTAÇÃO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA PARA A PRÁTICA DE VÁRIOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO - INTRANQUILIDADE NA COMUNIDADE LOCAL - PROCESSO NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P. - NECESSIDADE DO ERGASTULO CAUTELAR CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA. 1. Não tendo sido o encarceramento preventivo do paciente decretado tão somente pela imputação do crime de porte ilegal de arma de fogo, mas também porque existem indícios da prática de receptação, formação de quadrilha para fins de cometimento de crimes contra o patrimônio, e corrupção de menores, nota-se maior gravidade ao fato delituoso que ameaça a ordem pública. 2. Encontrando-se o procedimento em fase avançada, aguardando pedidos de diligências, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, fica afastada a alegação de excesso de prazo para o encerramento da fase de instrução do processo, conforme dispõe a Súmula 52 do STJ. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4947/07, em que figuram como impetrante JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA e paciente JOÃO BATISTA DE SOUSA, sendo indicada como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada. Votaram com o relator os insígnis Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência justificada da Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 5695/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11103-1
RECORRENTE: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3350/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 66483-9
RECORRENTE: MAIKON ALVES D. TORRES E RODRIGO ALVES ABREU
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO. 7. DISPOSITIVO: Verifica-se que o objetivo primordial do recurso reside no reexame do conteúdo fático-probatório objeto da decisão singular, o qual não encontra guarida frente à jurisprudência dos tribunais superiores, haja vista que o móvel dos recursos excepcionais se restringe à adequação do julgado aos parâmetros da legislação federal e não visam à correção de eventuais injustiças advindas da má subsunção do fato à norma. Para tais casos, dispõem as partes das vias ordinárias de impugnação. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ADMITIR O RECURSO ESPECIAL FULCRADO NO ARTIGO 105, INCISO III, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM, APÓS AS CAUTELAS DE ESTILO. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 6199/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21124-9
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO: EUNCE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2913º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h51 do dia 07 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLADO: 08/0061976-5

APELAÇÃO CIVEL 7564/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 81693-0/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 81693-0/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE : RUBENS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA
APELADO : ARI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : WILSON ROBERTO CAETANO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062005-4

APELAÇÃO CÍVEL 7565/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79828-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 79828-2/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO(S): ADIRCE DE SOUSA LOBO ABREU, CÉLIA MARQUES DE MELO, CLARICE BAVARESCO REZENDE, IVONE CORRÊA DA SILVA, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, GIVALDO SILVA DO AMARAL, ROZÂNGELA MARIA MOREIRA DE CASTRO E SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062006-2

APELAÇÃO CÍVEL 7566/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81899-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 81899-2/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO(S): CRISOSTINA DE ALMEIDA PINTO, TERESINHA DE JESUS BATISTA ALVES, IRIS VARGAS DE BARROS MARQUES, CECÍLIA ROCHA DE PASSOS, CLÉIA OLIVEIRA RIBEIRO PEREIRA, GUILHERMINA ALVES DA SILVA MORAES, SANTANA GOMES DE LIRA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FRANÇA, MARIA DAS MERCÊS ROCHA PASSOS DE SOUZA, ANTONIETA PEREIRA BRAVOS LOBO, RAIMUNDA GOMES DOS REIS, MAGDA MARIA DE SOUZA BARBOSA, DORVILIA PALMIRA NAZARIN SALGADO, MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA LUZ, ABADIA ALICE SILVA MOREIRA, JOVITA LUIZ TOSTA E OUTROS
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 APELADO(S): FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, VAN RICHARD SANTOS MARINHO, OMARTE SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA, PORCINA SOUZA LIRA, CREUZA FERREIRA DA CRUZ, MARLENE PEREIRA ROCHA MOREIRA, FRANCISCA JÚLIA DE SOUSA CUNHA, MARIA APARECIDA PEREIRA NUNES E MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO: 08/0062014-3

APELAÇÃO CÍVEL 7567/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81897-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 81897-6/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO(S): ANA MARIA GOMES DA SILVA, ROSIVAN MONTEIRO CORREA MATOS, ROSILENE ALVES DA SILVA, MARIA ROSA GONÇALVES, JÚLIA DE SOUSA CABRAL, MARIA ARLETE DO NASCIMENTO, GRICHELDA RIBEIRO LIMA, MARIA SOCORRO TELES PEREIRA LOPES, LOURDES FREIRE BANDEIRA VIEIRA E ZELTH DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO: 08/0062015-1

APELAÇÃO CÍVEL 7568/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30659-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30659-2/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : IZABEL GONÇALVES LIMA
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO: 08/0062016-0

APELAÇÃO CÍVEL 7569/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64131-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 64131-6/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : UMBELINA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062005-4

PROTOCOLO: 08/0062018-6

APELAÇÃO CÍVEL 7570/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52341-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 52341-0/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : MANUEL FLÁVIO DA SILVA ABREU
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 APELADO : DIVINO ALVES GUIMARÃES
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061036-7

PROTOCOLO: 08/0062019-4

APELAÇÃO CÍVEL 7571/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4450/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4450/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE : OLIVEIRAS CÂNDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 APELADO : MARTA BORBA DE MIRANDA
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062021-6

APELAÇÃO CÍVEL 7572/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2569/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 2569/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : AURELIANO JÚNIOR DE QUEIROZ
 ADVOGADO : WAGNER MARTINS MUSTAFÉ
 APELADO : JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062022-4

APELAÇÃO CÍVEL 7573/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57115-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57115-6/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO(S): VICENTE ZEFERINO DE SOUZA E MARIA CHAVES DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062028-3

APELAÇÃO CÍVEL 7574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93044-8/07 AP. 69430-2/07 AP. 82265-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 93044-8/07 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO PINE S.A.
 ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 APELADO : REJÂNIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058333-5

PROTOCOLO: 08/0062030-5

APELAÇÃO CÍVEL 7575/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17674-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 17674-3/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : NORTON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA
 APELADO : BRASION DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062034-8

APELAÇÃO CÍVEL 7576/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24104-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 24104-2/05 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : JOSÉ NUNES GOMES
 ADVOGADO(S): DONATILA RODRIGUES E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062077-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7863/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5216
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA AC -5216 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : WILLIAN PINHEIRO LIMA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062078-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7864/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5216
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -5216 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : WILLIAN PINHEIRO LIMA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062103-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7867/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3652/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3652 DO TJ/TO)
AGRAVANTE : NILTON LOPES SALES
ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062105-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7868/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106480-9/07
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 106480-9/07 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROCURADOR: MARISTELA MENEZES PLESSSIM
AGRAVADO(A: RONALDO VALADARES VERAS JÚNIOR
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062106-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7869/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9.5062-7/07
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.5062-7/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
AGRAVADO(A: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062108-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7871/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: SPL 1824
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1824/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE(JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062110-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7872/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7288-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7288-1/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO(A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. E OUTROS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062111-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7873/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7290-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7290-3 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062110-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062128-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7874/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7184-2/08
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7184-2/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRA

AGRAVADO(A: AURILENE FARIAS DE SANTANA
ADVOGADO : WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058676-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062130-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7875/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9070-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9070-7/08, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO(A: VIVO S/A E SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062110-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062131-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7876/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9059-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9059-6/08, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO(A: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062110-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

2914ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: JOSE ZITO PEREIRA JUNIOR

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: JOSE ZITO PEREIRA JUNIOR

Às 16h34 do dia 08 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062048-8

APELAÇÃO CÍVEL 7583/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6637/05
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 6637/05 - VARA CÍVEL)
APELANTE : K. B. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. L. B. B.
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
APELADO : F. DE A. R. DOS S.
ADVOGADO : EDNA DOURADO BEZERRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062135-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7877/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3524/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 3524/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI)
AGRAVANTE : MÁRIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADO(A: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE
AGRAVADO(A: DISBRAVA CAMINHÕES - DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES DE PALMAS LTDA
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
AGRAVADO(A: BANCO FORD S/A
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062136-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7878/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4386, DO TJ/TO)
AGRAVANTE : TRANSPORTES LÍRIO LTDA.
ADVOGADO(S): FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
AGRAVADO(A: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MILTON COSTA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062137-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7879/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94692-3/06
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 94692-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ABRANGE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ IACARINO DE PINHO
 AGRAVADO(A: LRC AUTO LOCADORA E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062145-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7880/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4439/04
 REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4439/04 - TJ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062146-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7881/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8676-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8676-9/08 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALFENAS
 ADVOGADO(S): RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO
 AGRAVADO(A: MARINA LOPES RESENDE
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062147-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7882/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.1358-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 10.1358-9/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 AGRAVADO(A: PRISCILA R. GOMES E CIA LTDA - LUCÍLIA ÓTICA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062148-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7883/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5956/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 5956/03 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : ELZIRENE CARVALHO DE ARAÚJO
 ADVOGADO(S): MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039982-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062151-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3723/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KSL ASSOCIADOS S/C LTDA
 ADVOGADO : EDEMILSON KOJI MOTODA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062152-2

HABEAS CORPUS 5036/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 PACIENTE : SÍLVIO LIMA ROCHA
 ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059583-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062153-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7884/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6416/06
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6416/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA BESSA
 AGRAVADO(A: GOMES E PEREIRA LTDA E RELTON MARINHO GOMES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062165-4

HABEAS CORPUS 5037/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE : JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062176-0

HABEAS CORPUS 5038/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES, SOLANGE ALVES E RICARDO HAAG
 PACIENTE : FERNANDO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2915ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h20 do dia 11 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061791-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3602/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74527-6/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 74527-6/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE : ALADYONE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0061826-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3607/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64928-5/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 64928-5/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 297 DO CPB
 APELANTE : JOELTON MENDES GUEDES
 ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057952-4

PROTOCOLO: 08/0061836-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3616/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8704-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8704-1/06 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II DO CPB
 APELANTE: ANTÔNIO FILHO CABRAL
 DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0061838-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3617/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46257-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 46257-6/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE : LUCIANO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0061839-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3618/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37240-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37240-2/07 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 1º E 2º, I, II, IV E V, C/C ART. 288, §

ÚNICO, AMBOS DO CPB
 APELANTE : EDMILSON MOTA ANDRADE
 ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062040-2

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO 2676/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 612/05 AP. AGI 5850
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 612/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
 IMPETRANTE: URCÊNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043163-9

PROTOCOLO: 08/0062041-0

APELAÇÃO CÍVEL 7577/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92849-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 92849-6/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 ADVOGADO : ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
 APELADO : TEMISTOCLES MARQUES AMARAL
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056818-2

PROTOCOLO: 08/0062042-9

APELAÇÃO CÍVEL 7578/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11453-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11453-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ABEDIAS DE SOUZA GAMA E VALDETE SIRQUEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062043-7

APELAÇÃO CÍVEL 7579/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6096/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6096/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ADEMIR BARBOSA REGO E MARIA DE JESUS GOMES REGO
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO : IRINEU DERLI LANGARO
 ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062044-5

APELAÇÃO CÍVEL 7580/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78672-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 78672-1/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 APELADO : JOSÉ MARIA LIMA
 ADVOGADO : FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062046-1

APELAÇÃO CÍVEL 7581/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11426-0/06 AP. 16175-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO PAULIANA Nº 11426-0/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): MARCELO MOTA VIEIRA E JAILTON PEREIRA DE ABREU
 ADVOGADO : GUILHERME MOTA VIEIRA
 APELADO(S): JOÃO MENDES REIS, ZILDA PEREIRA MENDES, ALESSANDRO HENRIQUE PERRI, IVONE MARIA DE MOURA PERRI, JOÃO FERNANDO NONIS E LUCIMARA CRISTINA AMÂNCIO NONIS
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050321-6

PROTOCOLO: 08/0062047-0

APELAÇÃO CÍVEL 7582/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16175-4/07 AP. 11426-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 16175-4/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : MARCELO MOTA VIEIRA

ADVOGADO : GUILHERME MOTA VIEIRA
 APELADO(S): MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES E SUA ESPOSA LUCIENE HAYASAKY MARQUES
 ADVOGADO : MÁRIO FRANCISCO MARQUES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062046-1

PROTOCOLO: 08/0062049-6

APELAÇÃO CÍVEL 7584/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6849/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6849/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARLENE RODRIGUES PÓVOA
 ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : MARJA MÜHLBACH
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : MARJA MÜHLBACH
 APELADO : MARLENE RODRIGUES PÓVOA
 ADVOGADO : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023716-9

PROTOCOLO: 08/0062050-0

APELAÇÃO CÍVEL 7585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69866-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 69866-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045851-0

PROTOCOLO: 08/0062051-8

APELAÇÃO CÍVEL 7586/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22210-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 22210-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : O. R. FRANCO
 ADVOGADO : ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: GEDEON BATISTA PITALUGA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062052-6

APELAÇÃO CÍVEL 7587/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32090-9/07 AP. 7808/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 32090-9/07 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : LUCY MATIAS MORAIS
 ADVOGADO(S): MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRA
 APELADO(S): NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOISA KÁTIA S. SANTANA
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045176-1

PROTOCOLO: 08/0062093-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3722/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - AOPMETO
 ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062143-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2205/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20/06 AP. 96245-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 20/06 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 3º (IN FINE), ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II E ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: ALESSANDRO JACKSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050979-6

PROTOCOLO: 08/0062144-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2206/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 289/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 289/99 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB

RECORRENTE: AIRTON GROSS
 ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062175-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7885/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.7878-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5.7878-9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : MADALENA VAZ DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME
 ADVOGADO : LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 AGRAVADO(A: GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA
 ADVOGADO : MARCIA REGINA FLORES
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034872-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062180-8

HABEAS CORPUS 5039/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 PACIENTE : SANDRA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO(S): MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062188-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7886/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7275-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7275-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO
 ADVOGADO : PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
 AGRAVADO(A: IDEAL TECIDOS, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL E CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 012/2008.

PROTOCOLO: 08/0062189-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7887/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84209-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 84209-3/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : A. P. DOS S.
 ADVOGADO : JANAY GARCIA
 AGRAVADO(A: L. G. A. DOS S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. X. A.
 ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062193-0

RECLAMAÇÃO 1576/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AEXP 1709
 REFERENTE: (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1709 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A: DIEGO NARDO
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057867-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062202-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3724/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
 ADVOGADO : ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
 IMPETRADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062203-0

HABEAS CORPUS 5040/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABIANO RIBEIRO

PACIENTE : LEONIZARD PAZ DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: FABIANO RIBEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A JUIZA JULIANNE FREIRE MARQUES, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.883/04, proposta pela UNIÃO em desfavor de SANDRO MARCIO SILVA BARROSO, CPF Nº 611.896.421-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.342,02 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos), representada pela CDA nº 1460000353-56, datada de 27/11/2000, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 16/17. Cite-se o Executado por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro ano de dois mil e oito (01/02/2008). JULIANNE FREIRE MARQUES. JUIZA DE DIREITO – Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUIZA JULIANNE FREIRE MARQUES, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.408/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de GONÇALVES E FRANCA LTDA, CNPJ: Nº 02260084/0001-28, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), RENILDO GONÇALVES FRANCA, CPF/MF Nº 490.869.951-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.174,97 (três mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 14202000180-22, datada de 25/11/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 20/24. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. RENILDO GONÇALVES FRANCA, nos termos do ar. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Promova-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor do Executado, conforme o artigo 28 da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (01/02/2008). JULIANNE FREIRE MARQUES. JUIZA DE DIREITO – Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUIZA JULIANNE FREIRE MARQUES, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3.325/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA, CNPJ: Nº 37.311.826/0001-81, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA, CPF/MF Nº 498.505.121-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.321,63 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 1460200025401: 14602001168-13; 1460200116902, datada de 24/01/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 35/34. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA, nos termos do ar. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Promova-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor do Executado, conforme o artigo 28 da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (01/02/2008). JULIANNE FREIRE MARQUES. JUIZA DE DIREITO – Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUIZA JULIANNE FREIRE MARQUES, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº7.267/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de COUROFORTE COMERCIO DE COUROS LTDA, CNPJ: Nº 37579422/0001-73, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), FELIX MARTINS CARNEIRO, CPF/MF Nº 149.266.601-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.019,87 (dezesete mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 1440400119-40, datada de 25/10/2004, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 29/31. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal e co-responsável, Sr. FELIX MARTINS CARNEIRO, nos termos do ar. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Oficie-se ao DETRAN de ARAGUAÍNA/TO, para que efetue o bloqueio do veículo descrito à fl. 31, a fim de impedir transferência a terceiros, penhora ou avaliação do mesmo. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (01/02/2008). JULIANNE FREIRE MARQUES. JUIZA DE DIREITO – Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUIZA JULIANNE FREIRE MARQUES, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº3.902/04, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de COMERCIO INDUSTRIA ALIMENTOS E SEM. AGRICOLAS LTDA ME, CNPJ: Nº 37.578.358/0001-06, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), JOSE DIVINO CARVALHO, CPF/MF Nº 170.249.436-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.516,85 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14299000511-07; 14699001744-88; 14699001745; 14799000262-73, datada de 14/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 41/42. Cite-se o Executado por edital na pessoa de seu representante legal, bem como do co-responsável, nos termos do ar. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Providencie-se a reunião de todas as execuções fiscais movidas em desfavor do devedor. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (01/02/2008). JULIANNE FREIRE MARQUES. JUIZA DE DIREITO – Respondendo.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL, processo nº 2008.0000.2747-9/0, ajuizada por MARINALDE PEREIRA FRANÇA sendo o presente para citar e intimar o requerido:

FABIANO ANDRIATY FRON, qualificação desconhecida, atualmente estando e lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, bem como para tomar ciência do r. despacho às fls. 14, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Designo audiência para o dia 11/03/2008, às 15:00hs. Intimem-se. Cite-se o genitor por edital, no prazo de 15(quinze) dias, para, querendo, comparecer à audiência. Intime-se a requerente devendo a mesma levar seu filho, duas testemunhas idôneas e os avós maternos. Intimem-se. Araguaína/TO, 29.01.2008. (Ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12.02.2008)".

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 377/07, Ação de INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, de pai e mãe desconhecidos, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 13.895, fls. 10, do Livro A-15, expedida em 17/05/2007, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portadora de esquizofrenia paranoica, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a Requerente LEILA DE FÁTIMA COSTA, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 1.611.132 SSP/GO e do CPF nº 380.780.231-20, residente e domiciliada na Rua Senador Antonio Ramos Caiado, nesta cidade de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (07/02/2008).

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. ANTONIO CESAR PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, convivente, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA, autos nº 2007.0004.7310-1/0, cujas partes requerentes são o Sr. Rubens Chaves Pereira, brasileiro, convivente, a Sra. ILDETE TAVARES DE LIMA, brasileira, convivente, doméstica, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de março de 2008, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhado de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2008 (12/2/2008).

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 2006.0008.1483-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): R DIASS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com qualificações constantes na inicial.

REQUERIDO(S): EXPRESSO JOIBRASIL, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia).

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 12 de fevereiro de 2008. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0001.8766-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JAYME DAVID DE MATOS FIDALGO, brasileiro, divorciado, gerente de vendas, nascido aos 28.03.1975 em São Paulo - SP, filho de Jair Fidalgo e Maria do Carmo de Matos. Logrou-se apurar na peça informativa que na data de 22.10.2004, por volta das 04:05 horas da madrugada, no cruzamento das avenidas LO-03 com Thetônio Segurado, no centro desta Capital, o acusado acima, agindo com imprudência e negligência, na direção de seu veículo VW/GOLF, cor branco, provocou a morte de Helenise Viana Camelo, que se encontrava como passageira naquele automóvel. Informam os autos que o acusado dirigia seu VW/GOF branco, em velocidade excessiva, ou seja, acima da máxima permitida para o local, trafegando pela avenida LO-03, quando ao passar pelo cruzamento da Av. Theotônio Segurado, deixou de observar a preferência dos veículos que transitavam nesta via, que é a preferencial, provocando assim, a colisão

com um micro ônibus Mercedes Benz Marcopolo, cor verde, da empresa Miracema. Segundo consta, o acusado viajava em seu GOLF, em sentido Leste-Oeste, atravessando a Av. Teotônio Segurado, que possui duas pistas, separadas por um canteiro central. Ocorreu que, depois de atravessar a primeira pista, com sinalização de semáforo amarelo0 intermitente, o acusado imprudentemente, avançou a segunda pista em alta velocidade, interrompendo a trajetória do microônibus que viajava na avenida preferencial Teotônio Segurado, sentido Norte-Sul, ocorrendo assim a inevitável colisão e, de consequência a morte da vítima. Diante da violência do impacto, a passageira do GOLF dirigido pelo acusado Helenise Viana Camelo teve morte instantânea, com fraturas múltiplas de órgãos vitais, conforme laudo cadavérico em anexo. Informam os autos ainda, que o acusado não possuía habilitação para dirigir veículos e, além disso, não foi encontrado no endereço por ele fornecido. Autoria e materialidade estão sobejamente demonstradas nos autos, através de depoimentos e perícias. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia REUMAR MENDES DA PENHA, como incurso no art. 302, parágrafo único, inciso I, da Lei 9503/97, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 03 de março de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 07 de fevereiro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0006.9484-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RENATO SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.02.1972 em Floriano – PI, filho de Manoel Carlos Monteiro e Maria José Silva Monteiro. No dia 04 (quatro) de maio de 2005, por volta das 22h30min, o denunciado entrou clandestinamente nas dependências da casa da sua ex-companheira Solange Beltrão lopes, sito à 1006 Sul, alameda 25, lote 01, nesta urbe. Segundo dimana do caderno informativo, o acusado, horas antes, havia pego os filhos do casal para passear e, quando retornou, já no horário noturno, não tendo encontrado a vítima em sua residência, astuciosamente abriu o portão e adentrou o pátio do imóvel, ali permanecendo até que a mesma retornou e pediu-lhe que se retirasse, ao que o infrator se recusou passando em seguida a injuriá-la e agredi-la por vias de fato, de forma abrupta. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do artigo 150, § 1º, do Código Penal, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei n.º 9.099/95. e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 03 de março de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, ou em caso de não homologação do benefício, será realizado o interrogatório no qual será qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 06 de fevereiro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.1051-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: M. C. DE S. R.

Advogado: DR. LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Réu: M. B. F.

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Por assim ser, face as provas trazidas com a inicial, aptas a confirmar, em análise perfunctória, as alegações da autora, é que defiro a medida liminar pleiteada, a fim de decretar a separação de corpos dos litigantes, com o afastamento do varão da residência comum, levando consigo tão somente seus pertences pessoais, para que ela ali permaneça. Concedo-lhe ainda, a guarda provisória do filho menor, assegurando ao réu o direito de visitá-lo livremente e tê-lo consigo por quinze dias no período de férias escolares. Fixo alimentos provisionais, para que a autora possa fazer face às despesas da família, especialmente do filho menor, no curso desta ação, na quantia equivalente a vinte por cento da remuneração líquida do réu, os quais serão descontados em folha de pagamento e a ela repassados mediante depósito na conta indicada. Expedir o mandado respectivo, intimando o réu desta decisão e promovendo seu afastamento da residência comum, bem assim, citando-o, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados da realização da audiência de conciliação, que designo para o dia 05/03/2008, às 16:00 horas, conteste a ação. Intimem-se Pls., 07jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.7584-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: R. A. M. DE L. G.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Réu: A. G. F. DA S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Fixo alimentos provisionais, para que a autora possa manter-se e a filha no curso desta ação, na importância correspondente a vinte por cento da

remuneração líquida do réu, que será descontada em folha de pagamento e deverá ser entregue à ela, mediante depósito em conta a ser indicada. Oficiar ao empregador. Designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2008, às 14h30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 14jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.3077-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autora: G. A.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Réu: J. T. N.

Advogado: DR. MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH

DESPACHO: " O advogado que apresentou a contestação de fls. 29/30 não foi constituída na procuração de fl. 38, de modo que a representação do réu, no que concerne a realização daquele ato, continua irregular, pelo que, a ele assinalo o prazo de cinco dias para regularizá-la, sob pena de ver decretada sua revelia. Intimar. Pls., 31jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.3232-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: DIOGO FRANCISCO JASKUSKI

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Inventariado: ESPÓLIO DE SÉRGIO CORTEZE

DESPACHO: " Concedo ao espólio os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante Diogo Francisco Jaskuski. Compromisse-o. Tendo sido apresentadas as primeiras declarações, intimá-lo para que junte aos autos as quitações para com a as Fazendas Públicas, Federal, estadual e Municipal, no prazo de quinze dias." Pls., 31jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9679-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: F. A. R. DE F.

Advogado: DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerida: K. R. DE F.

DESPACHO: " Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Pls., 31jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.1057-8/0

Ação: GUARDA

Requerentes: H. F. M. E OUTRA

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerida: S. F. M.

DESPACHO: " Intimar os autores para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Pls., 31jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.3281-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: F. J. DE A.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI E OUTRA

Requerida: N. DE S. J. A. E OUTRA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Inviável a cumulação pretendida vez que os sujeitos passivos nas duas ações são diversos; na ação de alimentos, a menor e na ação cautelar de regulamentação de visitas, sua genitora. Desta forma, deve o autor emendar a inicial, optando por uma das ações, indicando corretamente aquela que deve figurar no pólo passivo da relação processual. Intimar." Pls., 30jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.4550-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. DA S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES

Requerido: H. M. DA S.

DESPACHO: " Intimar a requerente H. M. DA S., para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias." Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.8421-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. B. O.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Executado: S. S. O.

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL

DESPACHO: " Diga o executado, face a impugnação a justificativa e documentos que a instruem, no prazo de dez dias. Intimar. Após, ao Ministério Público. Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.0701-8/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: M. J. F. DA S.

Advogado: DR. ANDRÉ CHALUB LIMA

Excepto: N. C. N.

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Desta forma, comprovado nos autos que a ré reside em outra Comarca, outro caminho não há que não acolher a exceção oposta e decidindo no momento oportuno, assim o faço para declarar a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação de divórcio. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a serventia certificará, remeter os autos ao D. Juízo da Comarca de Arapiraca – AL, na forma do art. 311 do CPC, efetuadas as anotações necessárias. Cumpra-se. Pls., 19out2007. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.0144-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. E. A. M.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

Executado: E. M. S.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES
DESPACHO: " Diga o exequente, face aos documentos de fls. 26/27, em dez dias. Intimar. Pls., 17jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.8514-8/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: LAURO CASTILHO
Advogado: DR. GERMIRO MORETTI
Inventariado: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO
DESPACHO: " Depois, intimá-lo para no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, adequando as primeiras declarações ao que dispõe o art. 993 do CPC. Feito isto e após a citação de todos os herdeiros, deliberarei sobre o requerimento de fls. 15/16. Pls., 21jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0005.1086-6/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL / LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
Requerido(s): M. D. de A.
Advogado(a)(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO. 81
Requerente(s): A. L. P. dos S. A.
Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "...Desta forma, declaro líquido o crédito da autora na quantia de R\$ 2.931,92, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento. Transitada em julgado, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475J do CPC)". Intimem-se. Palmas, 07/02/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0010.4715-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): G. D. D. de P. e S.
Advogado(a)(s): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO. 1655
Requerido(s): E. J. da S.
Advogado(a)(s): MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO. 518-B
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:45 horas". Intimem-se. Palmas, 01/02/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.2080-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: M.N.R.L.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: R.R.S.
Advogado: JOÃO AMARAL SILVA
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a Parte Requerida através de seu Advogado para apresentar suas contra-razões, devendo em seguida os autos ser encaminhado ao representante do Ministério. Após, os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Pamas/TO., 13 de novembro de 2007. Ass. Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito em substituição.

AUTOS Nº: 2006.0004.4525-8/0 AP. 2006.0004.4526-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
Requerente: E.P.S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: J.D.S.L.
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Patrono constituído, para manifestarem-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 87/88. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2006.0004.4638-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: G.C.S.
Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT
Requerido: G.P.
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0004.6563-1/0, AP. 2004.9294-4/0 E 2006.0004.6565-8/0

Ação: INVENTARIO
Requerente: C.S.V.J e D.V.N
Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRA
Requerido: ESP. C.S.V
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação: Encaminho os autos para intimação da Parte Autora,

através de sua Advogada, para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls35/48. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0004.6668-9/0 AP. 2006.0005.0311-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J.P.C.C
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e IDE REGINA DE PAULA
Requerido: C.C.C
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2006.0005.0108-5/0 AP. 2005.0003.4511-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: D.M.R
Advogado: REGERIO BEIRIGO DE SOUSA
Requerido: C.M.B.V
Advogado: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, via edital, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 228v. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0005.0968-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
Requerente: R.G.S.S
Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA
Requerido: G.G.M.S
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, via edital, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada dos documentos de fls. 34/35. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0005.5505-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: V.G.B.M
Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA
Requerido: J.C.M.O
Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, via edital, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada dos documentos de fls. 34/35. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0006.1135-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M.A.O
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: J.M.O.B.
Advogado: MARCIO UGLEY DA COSTA
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, via edital, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada dos documentos de fls. 40. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0006.8329-9/0

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: M.M.S.S
Advogado: IVANIO DA SILVA
Requerido: M.S.S
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para atender o solicitado no termo de audiência, juntar laudo medico pericial as fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2006.0006.8330-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: D.P.P.S
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO e MARCIO GONÇALVES MOREIRA
Requerido: B.G.D
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2006.0006.9465-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G.L.R
Advogado: MARCO AURELIO R. DE BARROS
Requerido: DEFENSORIA PÚBLICA
Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte autora, através de seu Advogado, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção do feito dias. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº: 2006.0007.1652-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: W.B.M.N
Advogado LYCIA CRISTINA MARTINS SMIT VELOSO e AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
Requerido: A.M.J
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, para no prazo de 10 (dez), impugnar a contestação juntada. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2006.0007.2603-6/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: S.F.M e OUTROS

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

Requerido: H.F.M e OUTROS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para juntar aos autos o endereço correto do requerido, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça às fls. 261. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2006.0007.3465-9/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: L.C.S.C

Advogado: DUARTE NASCIMENTO

Requerido: ESP, N.C.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas sob pena de remoção do cargo de Inventariante. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2006.0007.8290-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: V.G.G

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Requerido: W.G.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o transcurso do prazo fixado de suspensão do processo. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2006.0006.8603-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.A.C.C e T.A.C.C

Advogado: SAJULP- Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: E.C.C e G.M.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para juntar aos autos cópia da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2006.0008.7213-0/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J.E.M e D.B.M

Advogado: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOZA

Requerido: JURANDI BARBOSA MATOS

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 3, V.O.A como inventariante, devendo o mesmo ser intimado a prestar o compromisso legal e ainda para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações, certidões, certidões negativa de debito junto às Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, bem como para recolher o imposto causa mortis. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva. Juiz.

AUTOS Nº: 2006.0009.0895-9/0

Ação: ALIENAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EL.S

Advogado: REYNALDO BORGES LEAL

Requerido: G.M.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação Às fls. 19. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0000.4365-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE VISITA

Requerente J.B.S e W.R.O

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: JM.H.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, vi a edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção feito. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2006.0002.4953-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.D.M

Advogado: HUGO MARINHO

Requerido: G.P.A

Advogado: CICERO AYRES FILHO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, no prazo de 10(dez) dias, para indicar bens a penhora ou manifestar se tem interesse no feito, conforme requerimento do Ministério Público, à fl. 141. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0001.8219-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.L.S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: I.B.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para juntar aos autos endereço correto do requerido, no prazo 10(dez) dias. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0001.9991-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V.H.L.S e OUTROS

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: E.C.S

Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das Partes, através de seus Advogados, para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada aos autos. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0002.0157-8/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: M.N.C.S

Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI

Requerido: V.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0002.2340-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.G.A.S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: A.L.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0002.5745-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.O.B

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Requerido: J.S.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0002.6700-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: M.F.B.S

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: A.M.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0002.9352-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.C.O E OUTROS

Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA

Requerido: C.R.O

Advogado: FABIO WAZILEWSKI

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para manifestar-se acerca da justificação do Executado às fls.24/60, no prazo de 10 (dez) dias. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0003.8372-2/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: G.C.S.O

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ e AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: ESP. O.O

Advogado:

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 202/220. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0004.2130-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.B.T.D

Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA

Requerido: E.C.D

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, atender o requisitado pelo Ministério Público à fls. 74. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0004.8120-1/0

Ação: GUARDA

Requerente: J.M.S e O.P.C.S

Advogado: EDIVAM GOMES LIMA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do requerido. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0005.0903-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.F.A.N

Advogado: FLAVIO AUGUSTO SILVEIRA

Requerido: G.F.A e A.M.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do requerido. Ass. Escrivão”.

AUTOS Nº: 2007.0005.5506-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.H.S.B e OUTRAS

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIN

Requerido: A.C.C

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação do requerido. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0005.9449-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: M.F.B.O

Advogado: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

Requerido: V.N.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do requerido. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0006.2070-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.D.P.B e OUTROS

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: O.A.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do requerido. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0006.3994-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente: RENATO GODINHO

Advogado: C.E.F.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação do requerido. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0008.3776-6/0

Ação: CAUTELATR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: S.F.C.C

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Requerido: S.D.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para dar prosseguimento ao feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0008.8401-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA COUSA

Requerente: R.F

Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAUJO

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa no prazo de 05 (cinco), nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas/TO. 06 de novembro de 2007. Ass. Silvana Maria Parfieniuk - Juíza de direito em Substituição".

AUTOS Nº: 2007.0005.5129-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: R.M.C

Advogado: CICERO MARINHO FILHO, JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA e GEANNE DIAS MIRANDA

Requerido: R.P

Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAUJO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para prazo de 10 (dez) dias, IMPUGMAR A CONTESTAÇÃO do requerido. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0008.8396-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: R.F.

Advogado: ELIZABETE SOARES DE ARAUJO

DECISÃO: ..Pelo exposto, indefiro o pedido inicial nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Após as formalidades legais, os autos deverão ser despensados e enviados ao arquivo judicial. Cumpra-se. Palmas/TO., 06 de novembro de 2007. Ass. Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito em substituição. "

AUTOS Nº: 2007.0009.3757-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.V.C.S e OUTRA

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: M.R.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto do requerido. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0009.4790-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: L.M.M.C

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Requerido: R.P.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da inicial. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0009.4872-0/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: F.A.F.C e OUTROS

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESP. F.F.C

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. A Parte Autora deverá ser intimada atreves de seu advogado para juntar a certidão previdenciária, noticiando quais os possíveis dependentes habilitados do de cujos. Após a juntada da certidão, os autos deverão ser remetido ao representante do Ministério Público. Ass. Silvana Maria Parfieniuk – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS Nº: 2007.0009.9400-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: C.M.S.B

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/ UFT

Requerido: J.A.V.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da inicial. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0009.4904-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.A.S.O

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Requerido: L.S.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da inicial. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0009.9409-8/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: S.B.A e OUTRO

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUSA

Requerido: ESP. A.J.A

DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio o autor S.B.A como inventariante, devendo o mesmo ser intimado a prestar o compromisso legal, bem como para juntar aos autos comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e as certidões negativas de débito em nome do de cujos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Palmas/TO. 30 de novembro de 2007. Ass. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição.

AUTOS Nº: 2007.0009.9507-8/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: R.N.B

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: A.R.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da inicial. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0010.0665-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.P.O

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: P.P.S

DESPACHO: Intime-se a Exequente através de seus advogados para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o título executivo e a memória de cálculos atualizada da dívida (demonstrativo de debito) nos termos do art. 614, incisos I e II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do art. 616, do mesmo diploma legal. Palmas/To, 28 de novembro ce 2007. Ass. Nelson Coelho filho, Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº: 2007.0010.0667-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.C.D

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: A.P.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seus Advogados, para prazo de 10 (dez) dias, juntar endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão".

AUTOS Nº: 2007.0010.5924-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: C..A.B

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: L.S.R

DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para fazer prova da decisão que decretou a separação de corpos do casal. Após, ouça-se o Ministério Público. Palmas/To. 10 de dezembro de 2007. Ass. Nelson Coelho filho. Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº: 2008.0000.3287-1/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L.A.S

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: G.A.A

DESPACHO: Intime-se a advogada subscritora da inicial para especificar, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento, se a presente ação é referente ao procedimento de jurisdição voluntária previsto no art. 1.120 do CPC, ou se se trata de separação litigiosa. Em sendo a primeira hipótese, deverá a Autora instruir a inicial com a procuração do cônjuge varão, e sendo litigiosa a relação, deverá adequar o pedido com os incisos IV e VIII do art. 282 do diploma legal. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2008. ass. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição. "

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/08).

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0007.5929-5/0, na qual figura como requerente S.B.M representada por I.B.G.A, residente e domiciliado(a) em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) WALTER ALVES DE MORAES, brasileiro, divorciado, autônomo, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO, para à audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2008, às 14h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(12/02/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2006.0001.8509-4/0, na qual figura como requerente EDUARDO DE CASTRO FERREIRA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida CLEISILENE PINTO XAVIER, brasileira, solteira, doméstica, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC).. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(12/02/08).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2007.0005.0983-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.V.C.F e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço, conforme certidão de fls. 17v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2004.0000.9084-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.L.S. E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.O.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço, conforme certidão de fls. 33v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0000.7283-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.C.F

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço, conforme certidão de fls. 26v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0003.7840-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: P.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.V.C

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço, conforme certidão de fls. 92v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0004.4514-2/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço, conforme certidão de fls. 44v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0008.7661-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J.S.J e A.C.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço, conforme certidão de fls. 18v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2006.0002.7638-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.A.A E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A.M

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Ass. Escrivão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(12/02/08).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor MARCELO FACCIÓNI, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivânia de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Falência sob o nº 2005.9211-0 que tem como Requerente Gerdau S/A e como Requerida Lima e Nolasco Ltda. É o presente para INTIMAR todos os credores interessados, para no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for a bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/08).

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1456/08 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0797-0/0

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: GTEC – Engenharia e Construções Ltda

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outro

Recorrido: Antônio José Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Indefiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita à recorrente tendo em vista o valor de seu capital social declarado em seu contrato (fls. 24). Intime-se, inclusive para efetivação do preparo em até 24 (vinte e quatro) horas. Palmas-TO., 12 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Presidente Marcelo Augusto Ferrari Faccioni"

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0008.0351-9/0, requerida por JUSTINO BORGES DE SOUZA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliada na cidade de Santa Maria do Tocantins/TO, com referência a interdição de OSAIR PINTO DE SOUZA, brasileiro, nascido em 05/09/51, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 14/01/2008, foi decretado a interdição de OSAIR PINTO DE SOUZA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JUSTINO BORGES DE SOUZA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008). M. LAMENHA DE SIQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002